



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

MENSAGEM Nº 012/2007



Cordeirópolis, 27 de abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Dignos Vereadores
da Egrégia Câmara Municipal de Cordeirópolis

Em cumprimento das disposições do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do artigo 154 da Lei Orgânica do Município, está sendo enviado para apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores de Cordeirópolis o Projeto de Lei que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Cordeirópolis para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi elaborado obedecendo as disposições da LC nº 101/2000 e legislação pertinente.

Anexo, estão sendo encaminhados três Demonstrativos sobre Receitas, Despesas e Dívida Consolidada. Os valores de 2006 são informados a preços correntes, os valores registrados na Contabilidade do Município. Os valores de 2007 são os que, estimativamente, ocorrerão durante o exercício, independentemente do que constou da lei orçamentária, e também são expressos em preços correntes. Os valores de 2008 a 2010 são estabelecidos a preços constantes de 2006, sem qualquer correção pela inflação. Apresentarão, porém, ajustes decorrentes de variáveis reais, como crescimento vegetativo, crescimento da economia e eventual alteração em índices de participação. São estimativas. Tais Demonstrativos servem de base para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais I (Tabelas de 1 a 9) do Projeto de Lei.

O Anexo II – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - é apresentado em branco pois o Município não identifica, até este momento, possibilidade de ocorrência de riscos fiscais ou de pagamento de passivos contingentes que possam afetar o bom desempenho das atividades fiscais no exercício de 2008.

Por último, para atendimento do disposto no parágrafo único do artigo 45 da LC nº 101, está sendo enviado, paralelamente, o relatório dos projetos de obras em andamento e para execução ainda neste exercício.

Elaborado dentro desses parâmetros legais, o presente Projeto de Lei, com seus Anexos, está sendo encaminhado para apreciação pelos Nobres Vereadores dentro do prazo legal previsto na Constituição Federal e nos seus respectivos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cordeirópolis, 27 de abril de 2007

CARLOS CEZAR TAMIAZO
- Prefeito Municipal -

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSUE NATANAEL ZANETI PICOLINI
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



3 ≠

PROJETO DE LEI Nº ³³, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Fl. 1

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2008, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária

§ 1º - As metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e as desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, pelos créditos adicionais abertos com autorização legislativa e pelos créditos extraordinários.

§ 2º - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º da Constituição Federal, e compreende os anexos de tratam os §§ 1º a 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento, são as especificadas no Anexo 3 (Metas e Prioridades), as quais terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2008 são as estabelecidas no Anexo 1 (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

- I – Tabela 1 – Metas anuais;
- II – Tabela 2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III – Tabela 3 – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV – Tabela 4 – Evolução do patrimônio líquido do Município;
- V – Tabela 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI – Tabela 6 – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;



PROJETO DE LEI Nº ³³....., DE 27 DE ABRIL DE 2007

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Fl. 2

- VII - Tabela 7 – Projeção atuarial do RPPS;
- VIII - Tabela 8 – Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- X - Tabela 9 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 4º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo 2, (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 5 - O projeto de Lei Orçamentária para 2008 será elaborado com observância das determinações da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 6º - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2008 e a remeterá ao Executivo até trinta (30) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

§ 1º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até sessenta (60) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2008, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo serão abertos, se houver autorização legislativa, no prazo de até três (3) dias úteis contados da solicitação daquele Poder.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



33
PROJETO DE LEI Nº, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Fl. 3

Art. 7º - Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração Municipal buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais, a necessidade de prestação adequada de serviços públicos e as metas a perseguir.

Parágrafo Único – São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 8º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público.

§ 1º - A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 9º - A Lei Orçamentária conterá, quando necessária, uma reserva de contingência, desdobrada para atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será fixada em, no máximo, 8% (oito por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, leis autorizadas e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres.



PROJETO DE LEI Nº ³³....., DE 27 DE ABRIL DE 2007

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Fl. 4

Art. 11 - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 12 – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2008, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 13 – No mesmo prazo previsto no “caput” do artigo anterior, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta (30) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social e na compatibilização dos recursos vinculados.



33
PROJETO DE LEI Nº, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Fl. 5

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 7º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 14 - Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I – concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreira;
- II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do *caput*;

III - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



33
PROJETO DE LEI Nº, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Fl. 6

calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 15 – Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 16 - Para atender o disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo Único - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 17 – As transferências de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, quando destinados a cobertura de déficits de pessoas jurídicas ou aos fins descritos no respectivo § 2º, serão precedidas da formalização de instrumentos contendo as obrigações e os deveres.

Parágrafo Único - No caso de transferências a pessoas físicas deverão elas atender à lei disciplinadora dessas concessões.

Art. 18 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 considera-se:

I – contraída a obrigação no momento da formalização do contrato ou do instrumento congênere;

II – despesas compromissadas a pagar aquelas que foram empenhadas e cujos pagamentos devam ainda ser feitos até o final do exercício.

Art. 19 - As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art. 7º da Lei nº 4.320/64.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



33
PROJETO DE LEI Nº, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Fl. 7

Parágrafo Único – Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 20 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

Art. 21 - Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2007, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativos.

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 13 e 14 serão efetivadas no mês de janeiro de 2008.

Art. 22 – Integram esta Lei o Anexo I e o Anexo II, o primeiro composto pelas Tabelas de nº 1 a 9.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 26 de abril de 2007, 59 da Emancipação Política Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE PROJETOS

Exercício de 2007

1. PROJETOS EM EXECUÇÃO

Ampliação e reforma da Escola Jamil A. Saad
Manutenção do Núcleo Esportivo – construção de quiosque e pavimentação –
Rua Carlos Gomes
Serviços de ampliação do prédio da EMEIF Prof. Jorge Fernandes
Recapeamento asfáltico da Estrada Municipal Jaime Alberto Bergstron
Recuperação de pavimento e operação tapa-buracos – diversas vias urbanas
Construção de sarjetões de concreto – diversas ruas e avenidas
Reforma e revitalização do Parque Infantil Bento Avelino Lordello
Ampliação de unidade escolar CEI Martha Salibe Saad
Ampliação de unidade escolar CEI Maria Minatel Peruchi
Melhorias do sistema de captação de águas pluviais – Av. Aristeu Marcicano
Adequação, reforma, reparos e manutenção do Centro de Convivência - Escola do
Futuro – Assentamento XX de Novembro
Reforma e ampliação de Unidade Básica de Saúde – área central
Construção de Unidade Básica de Saúde – Av. Aristeu Marcicano c/ Rua Felício Vitti

2. PROJETOS PARA EXECUÇÃO

(aguardando liberação de convênio e término de licitação)

Pavimentação e construção de guias e sarjetas – Estrada Municipal José Valter
Sommer
Construção de área esportiva – Área verde do Jardim Juventude e Jardim J. Corte
Substituição de rede de água e ligações domiciliares, recuperação de galerias de
águas pluviais e pavimentação asfáltica, – área urbana central
Reforma e ampliação de salão social – Praça Com. Jamil A. Saad, 88
Construção de poços artesianos – em áreas do Município

Município de CORDEIROPOLIS

Demonstrativo nº 1

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2006 e valores constantes a preços de 2007, para os anos de 2007 a 2010

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Arrecadado 2006	Reestimativa 2007	Estimativa 2008	Estimativa 2009	Estimativa 2010
RECEITAS CORRENTES	54.740	51.724	56.828	59.331	62.298
RECEITA TRIBUTÁRIA	7.118	7.499	7.967	8.366	8.784
Impostos	6.550	6.805	7.237	7.600	7.979
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana	1.355	1.354	1.411	1.482	1.556
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	664	718	750	788	827
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.491	3.738	3.984	4.183	4.392
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.040	995	1.092	1.147	1.204
Taxas	564	688	723	759	797
Pelo Exercício do Poder de Polícia	180	271	285	299	314
Pela prestação de serviços	384	417	438	460	483
Contribuição de Melhoria	4	6	7	7	8
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	0	0	0
Contribuições Sociais para o RPPS	0	0	0	0	0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	1.300	1.290	1.354	1.423	1.493
Receitas Imobiliárias	8	9	10	11	11
Receitas de Valores Mobiliários	1.292	1.236	1.297	1.362	1.430
Demais Receitas Patrimoniais	0	45	47	50	52
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	1.326	1.385	1.454	1.527	1.603
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.570	47.071	53.210	56.411	59.233
Transferências da União	8.003	8.564	10.227	10.739	11.276
Fundo de Participação dos Municípios	5.944	6.528	8.091	8.496	8.920
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	92	52	54	57	60
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	1.967	1.984	2.082	2.186	2.296
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	394	410	428	449	472
Transferências do SUS	506	536	563	591	621
Transferência do Salário-educação (FNDE)	522	628	660	693	728
Demais Transferências do FNDE	168	185	194	204	214
Transferências do FNAS	94	131	138	145	152
Demais Transferências da União	283	94	99	104	109
Transferências dos Estados	39.733	34.584	38.183	40.092	42.098
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	37.290	31.500	34.932	36.679	38.513
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	1.323	1.492	1.528	1.604	1.685
Cota-parte do Imp.s/ Prod. Industr./Exportações	345	318	386	405	426
Transferência Financeira da CIDE	68	78	81	85	89
Demais Transferências dos Estados	707	1.196	1.256	1.319	1.385
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	2.703	3.840	4.640	5.412	5.683
Transferências de Instituições Privadas	31	56	60	63	66
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	100	27	100	105	110
Outras rec. correntes (exceto juros de emprést.)	1.021	1.037	1.088	1.142	1.200
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	6.595	6.558	8.245	9.538	10.015
RECEITAS DE CAPITAL	150	2.760	2.466	2.490	2.514
Operações de crédito	0	2.316	2.200	2.000	2.000
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	150	444	466	490	514
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	54.890	54.484	59.294	61.821	64.812
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2006 e valores constantes a preços de 2007, para os anos de 2007 a 2010

RRF, art. 4º, § 2º, II

IPTU - estimativa 2007xcrescimento vegetativxcrescimento econômico
inadimplência: $1354 \times 1,05 \times 1,045 \times 0,95 = 1411$

ITBI - estimativa 2007xcrescimento econômico: $718 \times 1,045 = 750$

ISSQN - estimativa 2007xcrescimento econômicoxc redução da inadimplência: $3738 \times 1,045 \times 1,02 \times 3984$

IRRF - estimativa 2007xcrescimento vegetativxcrescimento econômico: $995 \times 1,05 \times 1,045 = 1092$

Taxas e Contribuição de Melhoria: estimativas de 2007xcrescimento de 5%

FPM - estimativa segundo dados do IBGE e TCU para 2008 - Nota explicativa da STN

Convênios - estimativas de 2007xcrescimento de 5%

ICMS - estimativa segundo IPMD/2007 e previsão de arrecadação total do ICMS/SP

IPVA - estimativa 2007xcrescimento frotaxenvelhecimento frotaxinadimplência: $1492 \times 1,05 \times 0,98 \times 0,995 = 1528$

Export - estimativa segundo IPMD e previsão de arrecadação total do IPI-Export - Nota explicativa da STN

FUNDEB - segundo as novas normas fixadas em lei

Os demais valores tiveram estimativa a maior de 5%, considerados a estimativa de crescimento da economia e eventuais aumentos reais

12
R

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2006 e valores constantes a preços de 2007, para os anos de 2007 a 2010

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Empenhado 2006	Reestimativa 2007	Estimativa 2008	Estimativa 2009	Estimativa 2010
DESPESAS CORRENTES	44.138	43.109	46.264	48.334	50.758
1 Pessoal e Encargos Sociais	20.885	22.200	23.310	24.231	25.450
2 Juros e Encargos da Dívida	191	309	324	341	358
3 Outras Despesas Correntes	23.062	20.600	22.630	23.762	24.950
DESPESAS DE CAPITAL	11.491	10.875	12.430	12.787	13.304
4 Investimentos	8.570	9.000	10.170	10.242	10.366
5 Inversões Financeiras	1.274	200	500	700	1.000
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	1.274	200	500	700	1.000
6 Amortização da Dívida	1.647	1.675	1.760	1.845	1.938
RESERVA DE CONTINÊNCIA	0	500	600	700	750
Para suplementações	0	500	500	600	600
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	100	100	150
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
TAL GERAL DA DESPESA	55.629	54.484	59.294	61.821	64.812
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0

Município de CORDEIROPOLIS

Demonstrativo nº 2

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2006 e valores constantes a preços de 2007, para os anos de 2007 a 2010

LRF, art. 4º, § 2º, II

14
#

Despesas de pessoal: aumento médio de 5% ao ano
Juros e encargos da dívida: aumento real médio anual de 5%
Outras despesas correntes: crescimento médio de 5%
Investimentos: média de 15% sobre o total das receitas



CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2005 e 2006 em valores correntes; 2007 a 2010 em valores constantes a preços de 2007

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.143	9.037	6.956	4.755	3.602	2.330
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 5.5.2000	3.075	2.343	1.174	0	0	0
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	8.393	6.039	5.147	4.140	3.007	1.755
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	7.609	5.266	4.454	3.527	2.474	1.302
Previdenciárias - INSS	7.217	3.965	3.484	2.889	2.167	1.302
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	392	1.301	970	638	307	0
Do FGTS	784	773	693	613	533	453
Demais dívidas, ainda que não confessadas	675	655	635	615	595	575
DEDUÇÕES (II)	6.126	4.796	6.187	2.065	2.060	2.055
Ativo Disponível	7.407	8.447	8.617	4.000	4.000	4.000
Haveres financeiros	-1.281	-3.651	-2.430	-1.935	-1.940	-1.945
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	32	480	100	100	100	100
(-) Restos a Pagar processados	919	4.099	2.500	2.000	2.000	2.000
(-) Depósitos	394	32	30	35	40	45
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	6.017	4.241	769	2.690	1.542	275
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	6.017	4.241	769	2.690	1.542	275

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2005 e 2006 em valores correntes; 2007 a 2010 em valores constantes a preços de 2007

16
#

LRF, art. 4º, § 2º, II

INSS - saldo devedor-amortização (13,3% do FPM anual)x12,5% (taxa SELIC média anual estimada para o período 2007 a 2010), sem ajuste monetário

FASEP - saldo devedor-amortização (parcelas constantes mensais de R\$ 17.322,61)+ 6,5% sobre saldo+1,5% de multa, sem ajuste monetário

FGTS - saldo devedor-amortização (parcelas mensais constantes de R\$ 5.942,49)x 12,5% (taxa SELIC média anual), sem ajuste monetário

Demais dívidas - ARO: saldo devedor- amortização(segundo parcelas estabelecidas pelo Banco do Brasil) x10% (juros+comissão de agente), sem ajuste monetário

Ativo disponível - projeções segundo estimativas da programação financeira

Outros créditos: verbas eventuais

Restos a Pagas processados - estimativa de despesas com vencimento no mês de janeiro do exercício seguinte.

Depósitos - outras dívidas flutuantes



Município de CORDEIROPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 1º

Especificação	2008			2009			2010		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (m) / PIB x 100	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (m) / PIB x 100	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (m) / PIB x 100
Receita total	61.967	59.294	0,0068	67.510	61.821	0,0068	73.961	64.812	0,0067
Receitas primárias (I)	50.516	55.977	0,0064	63.838	58.459	0,0064	70.047	61.382	0,0064
Despesa total	61.961	59.293	0,0068	67.510	61.821	0,0068	73.961	64.812	0,0067
Despesas primárias (II)	59.784	57.210	0,0066	65.122	59.635	0,0065	71.341	62.516	0,0065
Resultado primário (I-II)	-1.267	-1.213	-0,0001	-1.284	-1.176	-0,0001	-1.294	-1.134	-0,0001
Resultado Nominal	3.470	3.321	0,0004	54.588	49.988	0,0055	1.445	1.267	0,0001
Dívida pública consolidada	53.848	51.530	0,0059	3.933	3.602	0,0004	2.658	2.330	0,0002
Dívida consolidada líquida	53.848	51.530	0,0059	1.683	1.542	0,0002	313	275	0,0000
Receitas Primárias advindas de PPPs (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias advindas de PPPs (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPPs (VI) = (IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Fontes e notas explicativas:

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional.

17
#

Município de CORDEIROPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Em valores correntes

R\$ milhares

LRF, art. 4º, § 2º, II

Especificação	I-Metas Pre- vistas em 2006	% PIB	II-Metas Realizadas em 2006	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	49.276	0,0065	54.890	0,0072	5.614	11,3929
Receitas primárias (I)	48.646	0,0064	53.598	0,0070	4.952	10,1796
Despesa Total	49.276	0,0065	55.629	0,0073	6.353	12,8926
Despesas primárias (II)	47.618	0,0063	53.791	0,0071	6.173	12,9635
Resultado Primário (I-II)	1.028	0,0001	-193	0,0000	-1.221	-118,7743
Resultado Nominal	-2.877	-0,0004	4.046	0,0005	6.923	0,0000
Dívida Pública Consolidada	6.939	0,0009	58.182	0,0076	51.243	738,4781
Dívida Consolidada Líquida	6.881	0,0009	58.182	0,0076	51.301	745,5457

Fontes e notas explicativas:

Fonte: LOA, RREO E RGF - 2006

Município de CORDEIROPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
Em valores correntes

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Valores a preços correntes

Especificação	2005		2006		2007		2008		2009		2010	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita total	0	0,00	48.519	0,00	53.493	10,25	61.962	15,83	67.510	8,95	73.961	9,56
Receitas Primárias (I)	0	0,00	48.465	0,00	53.432	10,25	58.516	9,51	63.838	9,09	70.047	9,73
Despesa total	0	0,00	48.222	0,00	52.775	9,34	61.962	17,52	67.510	8,95	73.961	9,56
Despesas Primárias (II)	0	0,00	47.006	0,00	51.385	9,32	59.784	16,35	65.122	8,93	71.341	9,55
Resultado primário (I-II)	0	0,00	1.459	0,00	2.047	40,30	-1.268	-161,94	-1.284	1,26	-1.294	0,78
Resultado Nominal	0	0,00	1.906	0,00	1.668	-12,49	-2.007	-220,32	1.253	-162,43	1.445	15,32
Dívida pública consolidada	0	0,00	7.442	0,00	6.166	-17,15	4.968	-19,43	3.933	-20,83	2.658	-32,42
Dívida pública líquida	0	0,00	7.225	0,00	5.918	-18,09	2.811	-52,50	1.693	-40,13	313	-81,40

Valores a preços constantes

Especificação	2005		2006		2007		2008		2009		2010	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita total	0	0,00	50.702	0,00	53.493	5,50	59.294	10,84	61.921	4,26	64.812	4,84
Receitas primárias (I)	0	0,00	50.645	0,00	53.432	5,50	55.997	4,80	58.459	4,40	61.382	5,00
Despesa total	0	0,00	50.391	0,00	52.775	4,63	59.294	12,46	61.821	4,26	64.812	4,84
Despesas primárias (II)	0	0,00	49.121	0,00	51.385	4,61	57.210	11,34	59.635	4,24	62.516	4,83
Resultado primário (I-II)	0	0,00	1.524	0,00	2.047	34,32	-1.213	-159,26	-1.176	-3,05	-1.134	-3,57
Resultado Nominal	0	0,00	1.991	0,00	1.668	-16,22	-1.921	-215,17	1.148	-159,76	1.267	10,37
Dívida pública consolidada	0	0,00	7.776	0,00	6.166	-20,70	4.755	-22,88	3.602	-24,25	2.330	-35,31
Dívida pública líquida	0	0,00	7.550	0,00	5.918	-21,62	2.690	-54,55	1.542	-42,68	275	-82,17

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS


Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fontes e notas explicativas:

Tabela comparativa entre as metas fiscais pretendidas para o exercício da LDO (2008) e os dois exercícios subsequentes com as fixadas nos três exercícios anteriores (2005 a 2007).

Os dados dos exercícios anteriores são os que foram originalmente previstos nas respectivas LDOs.



21 #

Município de CORDEIROPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
Em valores correntes


LRP, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

Especificação	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	27.714	100,00	3.593	100,00	-7.942	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	27.714	100,00	3.593	100,00	-7.942	100,00

Fontes e notas explicativas:

O "Patrimônio/Capital" é preenchido com o valor do Ativo Real Líquido (valor positivo) ou com o valor do Passivo Real Desoberto (valor negativo).



Município de CORDEIROPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em valores correntes

LRP, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2006	2005
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
Alienação de Bens Móveis	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0
TOTAL (I)	0	0

Despesas Liquidadas	2006	2005	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	
Investimentos	0	0	
Inversões Financeiras	0	0	
Amortização da Dívida	0	0	
DESPESAS CORRENTES DCS REGIMES DE PREVID.	0	0	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	
TOTAL (II)	0	0	
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II+SALDO ANTERIOR)	0	0	0

Fontes e notas explicativas:

Fontes: Balanços Anuais

O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

23
#

Município de CORDEIROPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Em valores correntes

LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

Receitas Previdenciárias	2004	2005	2006
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal do Exercício	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0	0	0

Despesas Previdenciárias	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previd. de Aposentadorias entre RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	0	0	0
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0	0	0

Fontes e notas explicativas:

Município de CORDEIROPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Projeção atuarial do RPPS

LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Em valores correntes

R\$ milhares

24
#

Exercicio	Receitas previdenciarias	Despesas previdenciarias	Resultado Previdenciario	Saldo financeiro do exercicio
2006	-----	-----	-----	0
2007	0	0	0	0
2008	0	0	0	0
2009	0	0	0	0
2010	0	0	0	0
2011	0	0	0	0
2012	0	0	0	0
2013	0	0	0	0
2014	0	0	0	0
2015	0	0	0	0
2016	0	0	0	0
2017	0	0	0	0
2018	0	0	0	0
2019	0	0	0	0
2020	0	0	0	0
2021	0	0	0	0
2022	0	0	0	0
2023	0	0	0	0
2024	0	0	0	0
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0

[Handwritten signature]

Município de CORDEIROPOLIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008


ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 Em valores correntes

LRP, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

Setor / Programa / Benefício	Tributo / Contribuição			Compensação
	2008	2009	2010	
TOTAIS				
	0	0	0	0



25
#

Município de CORDEIROPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2008
Aumento Permanente de Receita	691
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	0
(-) Aumento referente a transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	691
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	691
Saldo Utilizado (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Impacto de Novas DOCCs oriundas de PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	691

Fonte e Notas Explicativas:

O aumento permanente de receita vem da estimativa de incremento real do IPTU, ISSQN, IRRF e Outras Receitas Correntes.

Município de CORDEIROPOLIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
 ANEXO II

Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 Em valores correntes

LRP, art. 4º, § 3º

Riscos fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
	0 (nihil)		0
Total dos riscos	0	Total das providências	0

(nihil)

R\$ milhares

27
R

Município de CORDEIROPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

28
7

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2007 = 1.0000)
2005	5.69	0.9278
2006	3.14	0.9569
2007	4.50	1.0000
2008	4.50	1.0450
2009	4.50	1.0920
2010	4.50	1.1412

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

PIB do estado de São Paulo		
Anc	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2005	753.559.180	699.155.975
2006	790.100.736	756.077.418
2007	827.630.521	827.630.521
2008	869.012.047	908.117.589
2009	914.635.179	998.804.481
2010	960.366.938	1.095.938.097

Metodologia de Cálculo:

PIB Nacional de 2004 e 2005 (valores correntes) obtido junto ao IBGE.
Adotado crescimento real de 4,5% ao ano para 2006, 2007, 2008 e 2009.
PIB Estadual fixado com base na mesma proporção (32.55%) ocorrida em
2002, conforme dados informados pelo IBGE.

ELABORACAO DA LDO-2008

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2008

Programa : 1001 ATENCAO BASICA A SAUDE

Objetivo :

PROMOVER O ACESSO UNIVERSAL DA POPULACAO AOS SERVICIOS MEDICOS BASICOS A SAUDE E ACOES DE CONHECIMENTO, DETECCAO E PREVENCAO DE SURTOS, EPIDEMIAS E AGRAVOS INUSITADOS A SAUDE PUBLICA

Orgao Responsavel Principal : 10.00.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Indicador :

NUMERO DE CONSULTAS POR ANO
 NUMERO DE ACOES DE SAUDE BUCAL POR ANO
 INDICE DE MORTALIDADE INFANTIL

Indice mais Recente

27200
 17000
 11

Indice Futuro 2008

28000
 19000
 11

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2007

Valores 2008

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1001 AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE	FMS	M2. AMPLIADOS/REFORMADOS/M2	150	0	100	100
2002 ATENDIMENTO BUCAL	FMS	ACOES DE SAUDE BUCAL/UNID.	19950	290	0	290
2309 ATENDIMENTO NAS CLINICAS BASICAS E POSTO DE SAUDE	FMS	CONSULTAS/UNIDADES	29200	1.420	0	1.420
Total do Programa				1.710	100	1.810

ELABORACAO DA LDO-2008

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2008

Programa : 1002 SAUDE DA FAMILIA

Objetivo :

AMPLIAR O ACESSO DA POPULACAO AOS SERVICOS DA SAUDE,
UTILIZANDO EQUIPES DE SAUDE COMO EIXO MULTIPLICADOR

Orgao Resposavel Principal : 10.00.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Indicador :

Indice mais Recente | | Indice Faturado 2008

NUMERO DE CONSULTAS POR ANO

12000 | | 13200

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2007

Valores 2008

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
2007 ATENDIMENTO MEDICO DOMICILIAR	FMS	CONSULTAS/UNIDADES	13200	426	0	426
Total do Programa				426	0	426

ELABORACAO DA LDO-2008

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2008

Programa : 1003 ASSISTENCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

Objetivo :

PROMOVER O ACESSO DA POPULACAO AOS SERVICOS HOSPITALARES E PROCEDIMENTOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

Orgao Responsavel Principal : 14.00.00 HMC - HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIROPOLIS

Indicador :

TAXA DA POPULACAO ATENDIDA

Indice mais Recente

30

Indice Futuro 2008

30

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2007

Valores 2008

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1003 AMPLIACAO E REFORMA DE UNID. AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	HMC	M2. AMPLIADOS/REFORMADOS/M2	1500	0	1.000	1.000
2312 ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR	HMC	ATENDIMENTO/UNIDADES	7000	2.270	0	2.270
Total do Programa				2.270	1.000	3.270

Programa : 1004 VIGILANCIA SANITARIA

Objetivo : GARANTIR A QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVICOS SUJEITOS A VIGILANCIA SANITARIA E OPERADOS A POPULACAO

Orgao Resposavel Principal : 10.00.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Indicador :

Indice mais Recente	Indice Futuro 2008
68	80

ESTABELECEMENTOS CADASTRADOS SUJEITOS CONTROLE DA VISA - %

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2007

Valores 2008

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
2020 FISCALIZACAO DE ALIMENTOS, AGUAS E BEBIDAS PARA O CONSUMO	FMS	FISCALIZACAO/UNIDADES	700	105	0	105
Total do Programa				105	0	105

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2008

Programa : 1005 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL

Objetivo : DESENVOLVER ACOAO QUID PROPORCIONEM O COMEFICINMTO, DETRACAO
PREVENCAO E CONTROLE DE SURTOS E EPIDEMIAS

Orgao Responsavel Principal : 10.00.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Indicador : TAXA DA POPULACAO ATENDIDA
Indice mais Recente : 90
Indice Futuro 2008 : 90

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2007

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1093 CONSTRUCAO DO CENTRO DE ZOOSES	FMS	M2. CONSTRUIDOS/M2	92	0	15	15
2027 VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DOENCAS TRANSMIT. POR VETORES E ZOOSES	FMS	POPULACAO COBERTA/MILHAR	19000	200	0	200
Total do Programa				200	15	215

Valores 2008

33
A

Programa : 1006 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Objetivo : GARANTIR O ACESSO DA POPULACAO A MEDICAMENTOS

Orgao Responsavel Principal : 10.00.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Indicador : Índice mais recente | Índice Futuro 2008

NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS COM MEDICAMENTOS | 26500

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2007

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2008		Total
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	
1092 CONSTRUCAO DE ALMOXARIFADO	FMS	M2 . CONSTRUIDOS/M2	90	0	15	15
2319 DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS	FMS	PESSOAS ATENDIDAS/UNIDADE	26500	800	0	800
Total do Programa				800	15	815

Programa : 1009 GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE

Objetivo : PROMOVER O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE DO MUNICIPIO, PROVEDO AS UNIDADES DE SERVICIO COM OS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A IMPLEMENTACAO DOS PROGRAMAS FINALISTICOS

Orgao Responsavel Principal : 10.00.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Indicador :

Indice mais Recente | Indice Futuro 2008

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2007

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2008		Total
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	FMS		0	910	0	910
2321 APOIO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	FMS		0	120	0	120
2322 MANUTENCAO DOS SERVICOS OPERACIONAIS - ATIVIDADES DE APOIO	FMS		0	1.080	0	1.080
Total do Programa				2.110	0	2.110

[Handwritten signature]

35
#

Programa : 2001 ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE
 Objetivo : ASSEGURAR AS CONDICoes IDEAIS DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL A TODAS AS CRIANCAS DE 06 A 14 ANOS

Orgao Responsavel Principal : 06 00 00 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA
 Indicador : TAXA DA POPULACAO DE 06 A 14 ANOS ATENDIDA

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2007		Total
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	
1005	DEC	M2. AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES/M2	1500	0	1.300	1.300
1006	DEC	SALAS DE AULA CONSTRUIDAS/UNID	1	0	100	100
2041	DEC	ALUNOS EDUCADOS/UNIDADES	1870	2.044	0	2.044
2042	DEC	JOVENS E ADULTOS EDUCADOS/UNID	240	269	0	269
2043	DEC	ALUNOS EDUCADOS/UNIDADES	80	697	0	697
2047	DEC	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	1	120	0	120
2048	DEC	ALUNOS EDUCADOS/UNIDADES	2200	3.840	0	3.840
2284	DEC	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	8	120	0	120
Total do Programa				7.090	1.400	8.490

Indice mais Recente | Indice Futuro 2008

98 | 98

ELABORACAO DA LDO-2008

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2008

Programa : 2002 CRECHES E PRE-ESCOLAS COM QUALIDADE

Objetivo : AMPLIAR O ACESSO DA POPULACAO INFANTIL DE 0 A 5 ANOS A EDUCACAO PROPORCIONADA POR CRECHES E PRE-ESCOLAS

Orgao Responsavel Principal : 06.00.00 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA

Indicador :	Indice mais Recente	Indice Futuro 2008
TAXA DA POPULACAO DE 0 A 3 ANOS ATENDIDA	37	40
TAXA DA POPULACAO DE 4 A 5 ANOS ATENDIDA	80	90

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2007

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2008		Total
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	
1007 AMPLIACAO E REFORMA DAS UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL	DEC	M2. AMELIADOS/REFORNADOS/M2	500	0	400	400
2285 FUNCIONAMENTO DAS CRECHES E PRE-ESCOLAS	DEC	ALUNOS ATENDIDOS/UNIDADES	850	3.085	0	3.085
2286 SUBVENCoes AS AEM	DEC	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	6	50	0	50
Total do Programa				3.135	400	3.535

32
7

ELABORACAO DA LDO-2008

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2008

Programa : 2004 ACESSO A EDUCACAO PROFISSIONAL

Objetivo : PROMOVER ACOES PARA POSSIBILITAR A FORMACAO PROFISSIONAL E GERACAO DE RENDA

Orgao Responsavel Principal : 06.00.00 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA

Indicador :

TX. DE CRESCIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - PORCENTUAL

Indice mais Recente	Indice Futuro 2008
0	10

Valores Expressos em R\$ milhares medidos / 2007

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2008		Total
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	
1012 CONSTRUCAO DE UNIDADES DE EDUCACAO PROFISSIONAL	DEC	SALAS DE AULA CONSTRUIDAS/UNID	5	0	100	100
2064 FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL	DEC	ALUNOS CAPACITADOS/UNID.	280	355	0	355
Total do Programa				355	100	455

Handwritten signature

CN-SIFPM

Programa : 2006 MERENDA ESCOLAR

Objetivo : COMPLEMENTAR A ALIMENTACAO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PUBLICAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL E FORNECER ALIMENTACAO COMPLETA E BALANÇEADA AOS ALUNOS DAS CRECHES

Orgao Responsavel Principal : 06.00.00 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA

Indicador :	Indice mais Recente	Indice Futuro 2008
TAXA DA POPULACAO ESCOLAR DE 0 A 5 ANOS ATENDIDA	100	100
TAXA DA POPULACAO ESCOLAR DE 6 A 17 ANOS ATENDIDA	100	100

Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2007

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2008		
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
2074 ADMINISTRACAO DA MERENDA ESCOLAR	DEC		0	559	0	559
2075 FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR	DEC	MERENDAS DISTRIBUIDAS/UNIDADES	7700000	540	0	540
2288 REFORMA/AMPLIACAO DE COZINHAS ESCOLARES	DEC	COZINHAS REFORMADAS/UNIDADE	0	0	75	75
2289 FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA ENSINO INFANTIL	DEC	MERENDAS DISTRIBUIDAS/UNIDADES	1100000	128	0	128
Total do Programa				1.227	75	1.302

no #

Programa : 2007 GESTAO DO SISTEMA DE ENSINO

Objetivo : PROMOVER O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO SISTEMA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO, PROVENDO AS UNIDADES DE SERVICIO DE MEIOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS PARA A IMPLMENTACAO DOS PROGRAMAS FINALISTICOS

Orgao Responsavel Principal : 06.00.00 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA

Indicador :

Indice mais Recente

Indice Futuro 2008

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2007

		Valores 2008			Total
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital
2077 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	DEC		0	146	0
2082 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	DEC		0	50	0
Total do Programa				196	0
					196

[Handwritten signature]

Programa : 2008 TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivo :

OFERECER CONDICAOES DE ACESSO DE ALUNOS AS ESCOLAS

Orgao Responsavel Principal : 06.00.00 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA

Indicador :

Indice mais Recente | Indice Futuro 2008

98 | 98

TAXA DE ALUNOS BENEFICIADOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

Valores Expressos em R\$ milhares medidos / 2007

Valores 2008

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
2290 TRANSPORTE DE ALUNOS	DEC	ALUNOS TRANSPORTADOS/UNIDADES	2000000	940	0	940
2292 AUXILIO TRANSPORTE	DEC	ALUNOS ATENDIDOS/UNIDADES	500	358	0	358
Total do Programa				1.298	0	1.298

[Handwritten signature]

42 #

ELABORACAO DA LDO-2008

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2008

Programa : 3002 DIFUSO CULTURAL

Objetivo :

CRIAR ESPACOS E PROMOVER ACOES PARA POSSIBILITAR A POPULACAO A CRIACAO E O ACESSO AO PATRIMONIO CULTURAL DO MUNICIPIO

Orgao Responsavel Principal : 06.00.00 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA

Indicador :

Indice mais Recente	Indice Futuro 2008
0	2

NUMERO DE ESPACOS CULTURAIS MANTIDOS

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2007

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2008		
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1016 IMPLANTACAO DE ESPACOS CULTURAIS	DEC	ESPACO CULTURAL IMPLANTADO/UNI	3	0	300	300
Total do Programa				0	300	300

43
#

ELABORACAO DA LDO-2008

ANEXO 3 METAS E PRIORIDADES PARA 2008

Programa : 3004 BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO
 Objetivo : FACILITAR O ACESSO DA POPULACAO E DA POPULACAO ESCOLAR AS BIBLIOTECAS, ESTIMULANDO O HABITO DA LEITURA
 Orgao Responsavel Principal : 06.00.00 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA
 Indicador : Indice mais Recente | Indice Futuro 2008

FREQUENCIA ANUAL A BIBLIOTECAS - NUMERO DE VISITAS | 50000 | 57000

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2007

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2008			Total
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total	
1078 CONSTRUCAO DA BIBLIOTECA PUBLICA, MUSEU E ARQUIVO MUNICIPAL	DEC	M2. CONSTRUIDOS/M2	200	0	50	50	
2098 FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PUBLICA DO MUNICIPIO	DEC	PUBLICO ATENDIDO/UNIDADES	57000	150	0	150	
Total do Programa			150	50	200	200	

44
#

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2008

Programa : 3006 GESTAO DO SISTEMA CULTURAL DO MUNICIPIO

Objetivo :

PROMOVER O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO SISTEMA DE CULTURA DO MUNICIPIO, PROVIDENDO AS UNIDADES DE SERVICO COM OS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A IMPLEMENTACAO DOS PROGRAMAS FINALISTICOS

Orgao Responsavel Principal : 06.00.00 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA

Indicador :

Indice mais Recente | Indice Futuro 2008

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2007

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2008		Total
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	
2317 GESTAO DO SISTEMA DE CULTURA DO MUNICIPIO	DEC		0	487	0	487
Total do Programa				487	0	487

45
#

Programa : 3007 ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA

Objetivo : PROMOVER ACESSO PARA POSSIBILITAR O ACESSO DA POPULACAO A PRA
TICA DE ESPORTES COMUNITARIOS E DE RENDIMENTO

Orgao Responsavel Principal : 07.00.00 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO

Indicador :

	Indice mais Recente	Indice Futuro 2008
TAXA DA POPULACAO DE 8 A 40 ANOS PRATICANTE DE ESPORTES	10	12

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2007

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2007		
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1029 MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	DET	ESPACO ESPORT. MODERNIZADO/UNID	2	0	100	100
1079 IMPLANTACAO DE NUCLEOS DE ESPORTES	DET	NUCLEO IMPLANTADO/UNID.	2	0	150	150
2108 FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTES	DET	NUCLEO MANTIDO/UNID.	5	110	0	110
2109 PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	DET	EVENTO REALIZADO/UNIDADES	30	200	0	200
2110 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS EM ESPORTES	DET	PESSOAS CAPACITADAS/UNID.	15	10	0	10
Total do Programa				320	250	570

Valores 2008

46
#

Programa : 3008 GESTÃO DA POLÍTICA DE ESPORTES E LAZER

Objetivo :

PROMOVER O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE ESPORTES E LAZER DO MUNICIPIO, PROMOVENDO AS UNIDADES DE SERVIÇOS COM MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS FISIOLÓGICOS

Orgao Responsavel Principal : 07.00.00 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO

Indicador :

Índice mais Recente

Índice Futuro 2008

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2007

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2008		Total
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	
2294 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	DET		0	871	0	871
2320 APOIO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	DET		0	25	0	25
Total do Programa				896	0	896

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2007

47
R

Programa : 4001 ATENCAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

Objetivo : ATENDER A CRIANCAS E JOVENS COM RISCO SOCIAL EM COMUNIDADES DE BAIXA RENDA.

Orgao Responsavel Principal : 08.00.00 DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL

Indicador :

NUMERO DE ADOLESCENTES ATENDIDOS POR ANO

NUMERO DE CRIANCAS ATENDIDAS POR ANO

Indice mais Recente

0

60

Indice Futuro 2008

12

60

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2007

Valores 2008

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
2120 ASSISTENCIA SOCIO-EDUCATIVA AO ADOLESCENTE MENOR INFANTOR	DPS	ADOLESCENTE ACOMPANHADO/UNID.	12	80	0	80
2124 MANUTENCAO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	DPS		0	24	0	24
2125 APOIO AS ENTIDADES DE ATENDIMENTO A JUVENTUDE	DPS	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	2	95	0	95
2295 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	DPS		0	82	0	82
2296 PROGRAMA DE ATENCAO A CRIANCA (0 A 6 ANOS)	DPS	CRIANCAS ATENDIDAS/UNIDADE	60	74	0	74
2323 FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE.	DPS		0	34	0	34
Total do Programa				389	0	389

ELABORACAO DA LDO-2008

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2008

Programa : 4002 ASSISTENCIA A POPULACAO CARENTE

Objetivo : PROMOVER O ATENDIMENTO A FAMILIAS POBRES OU EXTREMAMENTE POBRES, CONTRIBUINDO PARA SUA MANUTENCAO E FORTALECIMENTO.

Orgao Responsavel Principal : 08.00.00 DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL

Indicador :

Indice mais Recente | Indice Futuro 2008

200 | 200

NUMERO DE FAMILIAS ATENDIDAS POR ANO

Valores Expressos em R\$ milhazes medios / 2007

Valores 2008

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
2129 ATENDIMENTO A FAMILIAS CARENTES	DPS	FAMILIAS ATENDIDAS/UNIDADE	200	324	0	324
2130 ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	F.S.S.		0	32	0	32
2297 APOIO A ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS DE ATEN DIMENTO DE FAMILIAS	DPS	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	2	110	0	110
2298 PROGRAMA BPC (BENEFICIO PROGRESSIVO CONTINUADO)	DPS	FAMILIAS BENEFICIADAS UNIDADE	30	68	0	68
Total do Programa				534	0	534

ELABORACAO DA LDO-2008

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2008

Programa : 4003 ATENCAO AO TRABALHADOR

Objetivo :

INCREMENTAR A QUALIFICACAO PROFISSIONAL E A EMPREGABILIDADE, CONTRIBUINDO PARA A OBTENCAO DE TRABALHO E A GERACAO DE RENDA.

Orgao Responsavel Principal : 08.00.00 DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL

Indicador :

NUMERO DE TRABALHADORES QUALIFICADOS POR ANO

Indice mais Recente | Indice Futuro 2008

100

220

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2007

Valores 2008

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
2132 QUALIFICACAO DO TRABALHADOR	DPS	TRABALHADOR QUALIFICANDO/UNID.	220	428	0	428
2299 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO BALCAO DE EMPREGOS	DPS	UNIDADES INSTALADAS/UNID.	1	18	0	18
2300 QUALIFICACAO PARA O TRABALHO E GERACAO DE RENDA	DPS	MULHERES QUALIFICADAS/UNIDADE	100	78	0	78
Total do Programa				524	0	524

ELABORACAO DA LDO-2008

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2008

Programa : 4004 ATENCAO AO IDOSO

Objetivo :

PROMOVER A VALORIZACAO DA PESSOA IDOSA ESTIMULANDO SUA INDEPENDENCIA PESSOAL E FUNCIONAL E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA.

Orgao Responsavel Principal : 08.00.00 DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL

Indicador :

NUMERO DE IDOSOS ATENDIDOS POR ANO

Indice mais Recente	Indice Futuro 2008
235	300

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2007

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2008		Total
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	
1080 CONSTRUCAO DE CENTRO DE CONVIVENCIA DA TERC. IDADE	DPS	M2. CONSTRUIDOS/M2	300	0	150	150
2136 ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA	DPS	IDOSOS ATENDIDOS/UNIDADE	300	124	0	124
2139 APOIO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO	DPS	ENTIDADES ATENDIDAS/UNIDADE	1	95	0	95
2301 MANUTENCAO DO CONSELHO DO IDOSO	DPS		0	10	0	10
Total do Programa				229	150	379

Programa : 4007 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo :

PROMOVER O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, PROVEDO AS UNIDADES DE SERVIÇOS COM OS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A IMPLIMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS.

Orgão Responsável Principal : 08.00.00 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Indicador :

Índice mais Recente

Índice Futuro 2008

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2007

Ação	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2008		Total
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	
2152 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	DPS		0	470	0	470
2158 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DPS		0	30	0	30
2302 APOIO À ENTIDADE DE ATENDIMENTO SOCIAL - CENTRO COMUNITÁRIO	DPS	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	1	350	0	350
Total do Programa				850	0	850

Programa : 5002 CIDADE BONITA

Objetivo :

MANTER E MELHORAR O ASPECTO FISICO DA CIDADE

Orgao Responsavel Principal : 09.00.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICIOS URBANOS

Indicador : Índice mais Recente | Índice Futuro 2008

TAXA DE ILUMINACAO DA AREA URBANA | 100 | 100
 PRACAS URBANIZADAS - PORCENTUAL | 70 | 80

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2007

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2006	
				Despesas Correntes	Despesas de Capital
1035	DOS	ILUMINARIAS INSTALADAS/UNIDADE	90	0	50
1036	DOS	KM2 DE PRACAS CONSTRUIDAS/KM2	4	0	250
1081	DOS	M2. CONSTRUIDOS/M2	1500	0	50
1082	DOS	M2. CONSTRUIDOS/M2	600	0	50
2170	DOS	KMS HORAS DISPENDIDOS/KMS	52000	700	0
2172	DOS	KMS DE GUIAS PINTADAS/KMS	8	110	110
2304	DOS	KM2 DE PRACAS CONSERVADAS/KM2	3	285	0
Total do Programa				1.095	400
					1.495

Programa : 5003 INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV.COMPLEMENTARES

Objetivo :

MANTER A MALHA VIARIA URBANA E RURAL EM BOAS CONDICICOES OPERACIONAIS DE TRAFEGO E SEGURAS PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS E BENS

Orgao Responsavel Principal : 09.00.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

Indicador :

	Índice mais recente	Índice Futuro 2008
RUAAS ASFALTADAS - PORCENTUAL	90	91
ESTRADAS RURAIS CONSERVADAS - PORCENTUAL	75	90

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2007

ACAO	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2008		Total
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	
1038 PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS	DOS	KMS. PAVIMENTADOS/KMS	10000	0	2.800	2.800
1039 CONSTRUCAO DE ESTRADAS VICINAIS	DOS	KMS. CONSTRUIDOS/KMS	4	0	50	50
1084 CONSTRUCAO DE ANEL VIARIO	DOS	KMS. CONSTRUIDOS/KMS	6	0	2.500	2.500
2173 CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS	DOS	KMS. CONSERVADOS/KMS	20	152	0	152
2174 RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS	DOS	KMS. RECAPEADOS/KMS	5	100	0	100
2176 CONSERVACAO DE ESTRADAS RURAIS	DOS	KMS. CONSERVADOS/KMS	15	90	0	90
Total do Programa				342	5.350	5.692

Programa : 5004 TRANSPORTE COLETIVO

Objetivo : PROMOVER ACCES PARA ATENDER A DEMANDA DE TRANSPORTE E
MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVICOS

Orgao Responsavel Principal : 09.00.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

Indicador :

Indice mais Recente | Indice Futuro 2008

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2007

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2008		Total
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	
1085 CONSTRUCAO DE ABRIGOS	DOS	UNIDADES CONSTRUIDAS/UNIDADE	10	0	20	20
2307 REFORMA DE ABRIGOS	DOS	UNIDADES REFORMADAS/UNIDADE	10	20	0	20
Total do Programa				20	20	40

ELABORACAO DA LDO-2008

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2008

Programa : 5005 HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

Objetivo : PROMOVER O DEFICIT HABITACIONAL DO MUNICIPIO

Orgao Responsavel Principal : 09.00.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

Indicador : Indice mais Recente | 15 | Indice Futuro 2008 | 13

DEFICIT HABITACIONAL DE MORADIAS - PORCENTUAL

Valores Expressos em R\$ milhares medics / 2007

Valores 2008

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1043 INFRAESTRUTURA URBANA DE CONJUNTOS HABITACIONAIS	DOS	M2. DE INFRAESTRUTURA/M2	10000	0	100	100
Total do Programa				0	100	100

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2008

Programa : 5006 COMBATE A ENCHENTES

Objetivo : OTIMIZAR O SISTEMA DE DRENAGEM DE AGUAS DENTRO DA MALHA URBANA DO MUNICIPIO, REDUZINDO PONTOS CRITICOS DE ENCHENTES E ALAGAMENTOS

Orgao Responsavel Principal : 09.00.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

Indicador : TX. DE REDUCAO DE PONTOS CRITICOS DE ENCHENTES DO MUN. (%)

90

92

Indice mais Recente

Indice Futuro 2008

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2007

Valores 2008

Orgao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1046	DOS	MTS CANALIZADOS/MTS	800	0	50	50
Total do Programa				0	50	50

TS #

Programa : 5007 SISTEMAS DE AGUA E DE ESGOTO SANITARIO

Objetivo : PROMOVER ACOES PARA GARANTIR O FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA, A COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES URBANOS COM EFICIENCIA E QUALIDADE

Orgao Responsavel Principal : 13.00.00 SAAE-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIROPOLIS

Indicador : Indice mais Recente | Indice Futuro 2008

POPULACAO ATENDIDA POR ABASTECIMENTO DE AGUA TRATADA - (%) | 100 | 100

POPULACAO ATENDIDA POR SERV. DE ESGOTAMENTO SANITARIO - (%) | 100 | 100

Valores Expressos em R\$ milhares medidos / 2007

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2008			Total
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total	
1048 CONSTRUCAO OU AMPLIACAO DO SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO	SAAE	EFLUENTE TRATADO/M3	360000	0	500	500	
1050 CONSTRUCAO OU AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	SAAE	PRODUCAO DE AGUA TRATADA/M3	2500000	0	500	500	
2310 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SAAE		0	716	0	716	
2311 MANUTENCAO DOS SERVICOS OPERACIONAIS	SAAE		0	1.953	0	1.953	
Total do Programa				2.669	1.000	3.669	

60 A

MUNICIPIO DE COBEIROPOLIS
ELABORACAO DA LDO-2008

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2008

Programa : 5008 SERVICOS FUNERARIOS E CEMITERIOS

Objetivo : PRESTAR SERVICOS DE MANUTENCAO E OPERACAO DOS SERVICOS FUNERARIOS COM QUALIDADE

Orgao Responsavel Principal : 09.00.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

Indicador :

Indice mais Recente | | Indice Futuro 2008

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2007

Valores 2008

ACAO	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
2182 ADMINISTRACAO DE CEMITERIO	DOB	0	0	210	0	210
Total do Programa				210	0	210

64
#

Programa : 5010 GESTAO DA POLITICA DE INFRA-ESTRUTURA

Objetivo :

PROMOVER O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICIPIO, PROVENDO AS UNIDADES DE SERVICIO COM OS MEIOS ADMINISTRATIVOS NECESSARIOS PARA A IMPLEMENTACAO DOS PROGRAMAS FINALISTICOS

Orgao Responsavel Principal : 09.00.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICIOS URBANOS

Indicador :

Indice mais Recente | Indice Futuro 2008

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2007

Acao	Orcao Executor	Produto / Unidade de Medida	Metra Finita	Valores 2008			Total
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total	
1086 CONSTRUCCAO DE PREDIOS PUBLICOS	DOS	M2. CONSTRUIDOS/M2	1500	0	1.200	1.200	
2190 MANUTENCCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	DOS		0	1.650	0	1.650	
2191 MANUTENCCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	DOS	KM RODADOS/KM	150000	340	0	340	
2192 MANUTENCCAO E CONSERVACAO DE BENS INOVEIS	DOS	M2. CONSERVADOS/M2	3500	120	0	120	
Total do Programa				2.110	1.200	3.310	

MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS
ELABORACAO DA LDO-2008

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2008

Programa : 6002 FOMENTO A ATIVIDADE INDUSTRIAL

Objetivo : FOMENTO A ATIVIDADE INDUSTRIAL

Orgao Resposavel Principal : 09.00.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

Indicador : indice mais Recente | | indice Futuro 2008

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2007

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2008		Total
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	
1095 CONSTRUCAO DE INFRAESTRUTURA URBANA	DOS	0	0	100	100	100
Total do Programa				0	100	100

63
#

PROGRAMA : 6006 RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE

Objetivo : PROMOVER E PRESERVAR A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE
 Orgao Responsavel Municipal : 02.00.00 GABINETE DO PREFEITO
 Indicador : TAXA DE POPULACAO ATINGIDA POR PROGRAMAS DE CONSCIENTIZACAO

Indice mais Recente : 0
 Indice Futuro 2008 : 10

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2007		Valores 2008		Total
Acão	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes Despesas de Capital
2314	GP		0	202 0
GESTAO DA POLITICA DE RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE				202
Total do Programa				202 0

65 #

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2008

Programa : 7001 ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Objetivo : PROMOVER O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO SISTEMA DE ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO, PROMOVENDO OS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A IMPLEMENTACAO DOS PROGRAMAS FINALISTICOS

Orgao Responsavel Principal : 02.00.00 GABINETE DO PREFEITO

Indicador : Índice mais Recente | Índice Futuro 2008

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2007

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2008			Total
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total	
2234 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	GP		0	1.031	0	1.031	
2279 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	DA		0	1.167	0	1.167	
2280 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	DS		0	267	0	267	
2281 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	DF		0	3.376	0	3.376	
2282 MANUTENCAO DO BANCO DO POVO	DF	PESSOAS ATENDIDAS/UNIDADE	1500	37	0	37	
Total do Programa				5.878	0	5.878	

[Handwritten signature]

Programa : 7005 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo : PROMOVER ACOES DE APOIO E SUPORTE DO PROCESSO LEGISLATIVO, E A GESTAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA CAMARA, PROVEDO AS UNIDADES DE SERVICOS COM MEIOS E RECURSOS PARA A IMPLEMEN- TACAO DE PROGRAMAS FINLILISTICOS

Orgao Responsavel Principal : 01.00.00 PODER LEGISLATIVO

Indicador : Indice mais Recente | Indice Futuro 2008

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2007

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Final	Valores 2008		
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1073 AQUISICAO DE IMOVEL E CONSTR. PREDIO CAMARA MUNIC.	PL	M2. CONSTRUIDOS/M2	1800	0	1.500	1.500
2258 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	PL		0	1.350	0	1.350
Total do Programa				1.350	1.500	2.850

Programa : 8001 SINAL VERDE - TRANSITO RACIONAL

Objetivo : ADEQUAR O SISTEMA VIARIO E O SISTEMA DE TRAFICO E TRANSPORTE PARA ASSEGURAR MAIOR FLUIDEZ E SEGURANCA AO TRAFEGO DE VEICULOS.

Orgao Responsavel Principal : 12.00.00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO

Indicador :

Indice mais Recente | Indice Futuro 2008

Valores Expressos em R\$ milhares medidos / 2007

Valores 2008

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1073 SINALIZACAO HORIZONTAL E VERTICAL DO MUNICIPIO	DMT	SINALIZACAO IMPLANTADA/UNID.	10	0	20	20
1074 IMPLANTACAO DE SEMAFAROS	DMT	SEMAFAROS IMPLANTADOS/UNID.	6	0	20	20
2318 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DA MUNICIPALIZACAO DO TRANSITO	DMT		0	149	0	149
Total do Programa				149	40	189

70
#

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2008

Programa : 8002 SEGURANCA PATRIMONIAL

Objetivo : PROMOVER ACOES QUE ASSEGUREM A MELHORIA DAS CONDICAOES DE SEGURANCA COLETIVA E PATRIMONIAL E O ATENDIMENTO DE SITUAOES DE PREVENCAO, SOCORRO, ASSISTENCIA E RECUPERACAO.

Orgao Responsavel Principal : 11.00.00 SERVICO DE SEGURANCA PUBLICA

Indicador :

Indice mais Recente | Indice Futuro 2008

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2007

Valores 2008

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1088 CONSTRUCAO DE POSTO DE ATENDIMENTO	SSP	M2. CONSTRUIDOS/M2	40	0	50	50
2267 MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL	SSP	HORAS/HOMEM NA SEGURANCA/UNID.	70000	1.506	0	1.506
Total do Programa				1.506	50	1.556

71
A

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2008

Programa : 9001 CONTRIBUICOES A UNIAO

Objetivo : CONTRIBUICOES LEGAIS

Orgao Responsavel Principal : 12.00.00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO

Indicador :

Indice mais Recente | Indice Futuro 2008

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2007

		Valores 2008				Total
AC30	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
0013	DMT		0	1	0	1
		Total do Programa		1	0	1

Programa : 9002 SERVICO DA DIVIDA

Objetivo : AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA

Orgao Responsavel Principal : 05 00 00 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Indicador :

Índice mais Recente | Índice Futuro 2008

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2007

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2008			Total
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total	
0006 SERVICO DA DIVIDA INTERNA - GERAL	DF		0	240	1.210	1.450	
0011 SERVICO DA DIVIDA INTERNA - SAUDE	IMC		0	70	465	535	
Total do Programa				310	1.675	1.985	

23 #

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2007

ORGAOS	A C O R S				TOTAL
	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP.	TOTAL	
01.00.00	1.500	1.350	0	2.850	
02.00.00	0	6.305	0	6.305	
05.00.00	500	0	1.985	2.485	
06.00.00	2.250	14.213	0	16.463	
07.00.00	250	1.276	0	1.526	
08.00.00	150	2.651	0	2.801	
09.00.00	7.220	4.532	0	11.752	
10.00.00	130	5.351	0	5.481	
11.00.00	50	1.506	0	1.556	
12.00.00	40	149	1	190	
13.00.00	1.000	2.669	0	3.669	
14.00.00	1.000	2.270	0	3.270	
TOTAL	14.090	42.272	1.986	58.348	

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES : 42.508

TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL: 15.340

TOTAL DA RESERVA DE CONTINGENCIA : 500

75 #



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

78
#

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 33, de 27 de abril de 2007, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2008.

De acordo com o processo legislativo específico, o projeto deveria receber parecer prévio, que, do mesmo modo que os anos anteriores, é favorável, uma vez que ele obedece aos dispositivos legais e regimentais.

Conforme disposição legal e regimental, foi realizada audiência pública, na qual não foram apresentadas sugestões que pudessem ser transformadas em emendas.

Aberto o prazo para emendas, o projeto também não recebeu nenhuma, por parte dos vereadores.


Assim, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente, posicionando-se favoravelmente à sua aprovação.

Conforme dispositivos do art. 269 do Regimento Interno, a aprovação deste projeto deverá ser feita através de maioria absoluta, em votação nominal.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2007.


Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Relator


Giovane Henrique Genezelli
Presidente


David Bertanha
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

79
#

Ofício nº. 158/2007 - CMC

Cordeirópolis, 30 de maio de 2007.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos em anexo o autógrafo nº 2524, proveniente da aprovação, na décima sétima sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do projeto de lei nº 33/2007, de autoria do Executivo, que trata das diretrizes orçamentárias do Município de Cordeirópolis para 2008, sem emendas.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente,


Bel. JOSUE NATANAEL ZANETTI PICOLINI
- Presidente -

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROTOCOLO	Nº 1339/07
	Data 30/05/2007
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Requerimento R\$	Guia Nº
Certidão R\$	Guia Nº
	Guia Nº
Soma R\$	

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

807

Autógrafo nº 2524

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2008, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º . As metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e as desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, pelos créditos adicionais abertos com autorização legislativa e pelos créditos extraordinários.

§ 2º . Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º da Constituição Federal, e compreende os anexos de tratam os §§ 1º a 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º . As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento, são as especificadas no Anexo 3 (Metas e Prioridades), as quais terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º . As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2008 são as estabelecidas no Anexo 1 (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

- I – Tabela 1 – Metas anuais;
- II – Tabela 2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III – Tabela 3 – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV – Tabela 4 – Evolução do patrimônio líquido do Município;
- V – Tabela 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI – Tabela 6 – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- VII - Tabela 7 – Projeção atuarial do RPPS;



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

81 #

VIII - Tabela 8 – Estimativa e compensação da renúncia de receita;

IX - Tabela 9 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo 2, (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 5º. O projeto de Lei Orçamentária para 2008 será elaborado com observância das determinações da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 6º. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2008 e a remeterá ao Executivo até trinta (30) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

§ 1º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até sessenta (60) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2008, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo serão abertos, se houver autorização legislativa, no prazo de até três (3) dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 7º - Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração Municipal buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais, a necessidade de prestação adequada de serviços públicos e as metas a perseguir.

Parágrafo Único – São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 8º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

82 ≠

§ 1º - A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 9º - A Lei Orçamentária conterá, quando necessária, uma reserva de contingência, desdobrada para atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será fixada em, no máximo, 8% (oito por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, leis autorizadoras e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres.

Art. 11 - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 12. A trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2008, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 13 - No mesmo prazo previsto no "caput" do artigo anterior, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta (30) dias subsequentes,



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

83 #

o Executivo e o Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 7º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 14 - Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreira;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

847

Art. 15 – Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 16 - Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo Único - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 17 – As transferências de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, quando destinados a cobertura de déficits de pessoas jurídicas ou aos fins descritos no respectivo § 2º, serão precedidas da formalização de instrumentos contendo as obrigações e os deveres.

Parágrafo Único - No caso de transferências a pessoas físicas deverão elas atender à lei disciplinadora dessas concessões.

Art. 18 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 considera-se:

I – contraída a obrigação no momento da formalização de contrato ou do instrumento congêneres;

II – despesas compromissadas a pagar aquelas que foram empenhadas e cujos pagamentos devam ainda ser feitos até o final do exercício.

Art. 19 - As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art. 7º da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 20 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

Art. 21 - Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2007, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observando o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativos.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

85 #

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 13 e 14 serão efetivadas no mês de janeiro de 2008.

Art. 22 – Integram esta Lei o Anexo I e o Anexo II, o primeiro composto pelas Tabelas de nº 1 a 9.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de maio de 2007.


Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente


FÁTIMA MARINA CELIN
1ª Secretária


TERESA CHIARADIA PERUCHI
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

86 #

RELAÇÃO DE PROJETOS

Exercício de 2007

1. PROJETOS EM EXECUÇÃO

- Ampliação e reforma da Escola Jamil A. Saad
- Manutenção do Núcleo Esportivo – construção de quiosque e pavimentação – Rua Carlos Gomes
- Serviços de ampliação do prédio da EMEIEF Prof. Jorge Fernandes
- Recapeamento asfáltico da Estrada Municipal Jayme Alberto Bergstron
- Recuperação de pavimento e operação tapa-buracos – diversas vias urbanas
- Construção de sarjetões de concreto – diversas ruas e avenidas
- Reforma e revitalização do Parque Infantil Bento Avelino Lordello
- Ampliação de unidade escolar CEI Martha Salibe Abrahão
- Ampliação de unidade escolar CEI Maria Minatel Peruchi
- Melhorias do sistema de captação de águas pluviais – Av. Aristeu Marcicano
- Adequação, reforma, reparos e manutenção do Centro de Convivência - Escola do Futuro – Assentamento XX de Novembro
- Reforma e ampliação de Unidade Básica de Saúde – área central
- Construção de Unidade Básica de Saúde – Av. Aristeu Marcicano c/ Rua Felício Vitti

2. PROJETOS PARA EXECUÇÃO

(aguardando liberação de convênio e término de licitação)

- Pavimentação e construção de guias e sarjetas – Estrada Municipal José Valter Sommer
- Construção de área esportiva – Área verde do Jardim Juventude e Jardim J. Corte
- Substituição de rede de água e ligações domiciliares, recuperação de galerias de águas pluviais e pavimentação asfáltica, – área urbana central
- Reforma e ampliação de salão social – Praça Com. Jamil A. Saad, 88
- Construção de poços artesianos – em áreas do Município

(L)

87 #



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2402
de 11 de junho de 2007.

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da **Lei Orçamentária do Município** para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2008, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º - As metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e as desta Lei consicerar-se-ão modificadas por leis posteriores, pelos créditos adicionais abertos com autorização legislativa e pelos créditos extraordinários.

§ 2º - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º da Constituição Federal, e compreende os anexos de tratam os §§ 1º a 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento, são as especificadas no Anexo 3 (Metas e Prioridades), as quais terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2008 são as estabelecidas no Anexo 1 (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

continua



Lei nº 2402/07

continuação

fls. 02

I - Tabela 1 - Metas anuais;

II - Tabela 2 - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Tabela 4 - Evolução do patrimônio líquido do Município;

V - Tabela 5 - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Tabela 6 - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

VII - Tabela 7 - Projeção atuarial do RPPS;

VIII - Tabela 8 - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

X - Tabela 9 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 4º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo 2, (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária para 2008 será elaborado com observância das determinações da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 6º - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2008 e a remeterá ao Executivo até trinta (30) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

continua



Lei nº 2402/07

continuação

fls. 04

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, leis autorizadoras e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres.

Art. 11 - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 12 - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2008, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 13 - No mesmo prazo previsto no "caput" do artigo anterior, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta (30) dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira serão adotados

continua



Lei nº 2402/07

continuação

fls. 05

critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 7º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 14 - Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreira;
- II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do *caput*;
- III - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

92 #
Cordeirópolis

Lei nº 2402/07

continuação

fls. 06

execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 15 - Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 16 - Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo Único - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 17 - As transferências de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, quando destinados a cobertura de déficits de pessoas jurídicas ou aos fins descritos no respectivo § 2º, serão precedidas da formalização de instrumentos contendo as obrigações e os deveres.

Parágrafo Único - No caso de transferências a pessoas físicas deverão elas atender à lei disciplinadora dessas concessões.

Art. 18 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato ou do instrumento congênere;

II - despesas compromissadas a pagar aquelas que foram empenhadas e cujos pagamentos devam ainda ser feitos até o final do exercício.

Art. 19 - As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art. 7º da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

continua



Lei nº 2402/07

continuação

fls. 07

Art. 20 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

Art. 21 - Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2007, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativos.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 13 e 14 serão efetivadas no mês de janeiro de 2008.

Art. 22 - Integram esta Lei o Anexo I e o Anexo II, o primeiro composto pelas Tabelas de nº 1 a 9.

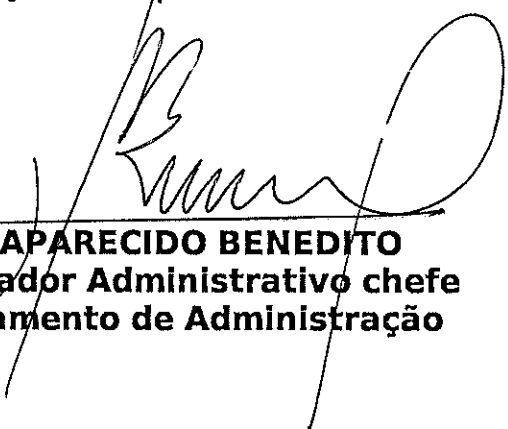
Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 11 de junho de 2007,
59 da Emancipação Politico Administrativa do Município.



CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria do Departamento de Administração.
Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 11-de
junho de 2007.



JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

continua



continuação

fls. 08

RELAÇÃO DE PROJETOS

Exercício de 2007

1. PROJETOS EM EXECUÇÃO

- Ampliação e reforma da Escola Jamil A. Saad
Manutenção do Núcleo Esportivo - construção de quiosque e
pavimentação -
Rua Carlos Gomes
- Serviços de ampliação do prédio da EMEIF Prof. Jorge Fernandes
Recapeamento asfáltico da Estrada Municipal Jaime Alberto
Bergstron
- Recuperação de pavimento e operação tapa-buracos - diversas vias
urbanas
- Construção de sarjetões de concreto - diversas ruas e avenidas
Reforma e revitalização do Parque Infantil Bento Avelino Lordello
Ampliação de unidade escolar CEI Martha Salibe Saad
Ampliação de unidade escolar CEI Maria Minatei Peruchi
Melhorias do sistema de captação de águas pluviais - Av. Aristeu
Marcicano
- Adequação, reforma, reparos e manutenção do Centro de Convivência
- Escola do Futuro - Assentamento XX de Novembro
- Reforma e ampliação de Unidade Básica de Saúde - área central
Construção de Unidade Básica de Saúde - Av. Aristeu Marcicano c/ Rua
Felfício Vitti

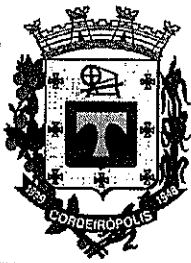
2. PROJETOS PARA EXECUÇÃO

(aguardando liberação de convênio e término de licitação)

- Pavimentação e construção de guias e sarjetas - Estrada Municipal
José Valter Sommer
- Construção de área esportiva - Área verde do Jardim Juventude e
Jardim J. Corte
- Substituição de rede de água e ligações domiciliares, recuperação de
galerias de águas pluviais e pavimentação asfáltica, - área
urbana central
- Reforma e ampliação de salão social - Praça Com. Jamil A. Saad, 88
- Construção de poços artesianos - em áreas do Município

Cordeirópolis, 11 de junho de 2007


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Municipal



ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº 2402 de 11 de junho de 2007

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2008, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º - As metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e as desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, pelos créditos adicionais abertos com autorização legislativa e pelos créditos extraordinários.

§ 2º - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 69, § 1º da Constituição Federal, e compreende os anexos de tratam os §§ 1º a 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento, são as especificadas no Anexo 3 (Metas e Prioridades), as quais terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2008 são as estabelecidas no Anexo 1 (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

- I - Tabela 1 - Metas anuais;
- II - Tabela 2 - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Tabela 4 - Evolução do patrimônio líquido do Município;
- V - Tabela 5 - Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- VI - Tabela 6 - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- VII - Tabela 7 - Projeção atuarial do RPPS;
- VIII - Tabela 8 - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- X - Tabela 9 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 4º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo 2, (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária para 2008 será elaborado com observância das determinações da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 6º - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2008 e a remeterá ao Executivo até trinta (30) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

§ 1º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até sessenta (60) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2008, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo serão abertos, se houver autorização legislativa, no prazo de até três (3) dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 7º - Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração Municipal buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais, a necessidade de prestação adequada de serviços públicos e as metas a perseguir.

Parágrafo Único - São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 8º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 9º - A Lei Orçamentária conterá, quando necessária, uma reserva de contingência, desdobrada para atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será fixada em, no máximo, 8% (oito por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, leis autorizadoras e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres.

Art. 11 - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 12 - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2008, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 13 - No mesmo prazo previsto no "caput" do artigo anterior, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta (30) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 7º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 14 - Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 29 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreira;
- II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do caput;
- III - No caso de Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe de Poder.

Art. 15 - Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 16 - Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo Único - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 17 - As transferências de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, quando destinados a cobertura de déficits de pessoas jurídicas ou aos fins descritos no respectivo § 2º, serão precedidas da formalização de instrumentos contendo as obrigações e os deveres.

Parágrafo Único - No caso de transferências a pessoas físicas deverão elas atender à lei disciplinadora dessas concessões.

Art. 18 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 considera-se:

- I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato ou do instrumento congênere;
- II - despesas compromissadas a pagar aquelas que foram empenhadas e cujos pagamentos devam ainda ser feitos até o final do exercício.

Art. 19 - As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art. 7º da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 20 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

Art. 21 - Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2007, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da preposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 13 e 14 serão efetivadas no mês de janeiro de 2008.

Art. 22 - Integram esta Lei o Anexo I e o Anexo II, o primeiro composto pelas Tabelas de nº 1 a 9.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de junho de 2007, 59 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirlon", em 11 de junho de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Relação de Projetos Exercício de 2007

1. Projetos em Execução

Ampliação e reforma da Escola Jamil A. Saad
Manutenção do Núcleo Esportivo - construção de quiosque e pavimentação - Rua Carlos Gomes
Serviços de ampliação do prédio da EMEIF Prof. Jorge Fernandes
Recapamento asfáltico da Estrada Municipal Jaime Alberto Borgstron
Recuperação de pavimento e operação tapa-buracos - diversas vias urbanas
Construção de sarjetões de concreto - diversas ruas e avenidas Reforma e revitalização do Parque Infantil Bento Avelino Lordello
Ampliação de unidade escolar CEI Martha Salibe Saad
Ampliação de unidade escolar CEI Maria Minatel Peruchi
Melhorias do sistema de captação de águas pluviais - Av. Aristeu Marciano
Adequação, reforma, reparos e manutenção do Centro de Convivência - Escola do Futuro - Assentamento XX de Novembro
Reforma e ampliação de Unidade Básica de Saúde - área central
Construção de Unidade Básica de Saúde - Av. Aristeu Marciano c/ Rua Felício Vitti

2. Projetos para Execução (aguardando liberação de convênio e término de licitação)

Pavimentação e construção de guias e sarjetas - Estrada Municipal José Valter Sommer
Construção de área esportiva - área verde do Jardim Juventude e Jardim J. Corte
Substituição de rede de água e ligações domiciliares, recuperação de galerias de águas pluviais e pavimentação asfáltica - área urbana central
Reforma e ampliação de salão social - Praça Com. Jamil A. Saad, 88
Construção de poços artesianos - em áreas do Município

Cordeirópolis, 11 de junho de 2007

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal



Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis
Órgão da Administração Pública Municipal

EXPEDIENTE jornal_oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Ailton Barbosa MTB 33.736
Edição: Sócrates Bolorino Layout: Eder Modanez
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais
Tiragem - 1000 exemplares Custo desta edição - R\$ 420,00
O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antonio Thirlon - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirópolis.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS
- PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO -

<p>- Paço Municipal "Antonio Thirlon"</p> <p>- Câmara Municipal</p> <p>- Assessoria de Imprensa da Prefeitura</p> <p>- Biblioteca Municipal</p>	<p>- Postos de Saúde</p> <p>- Autarquias:</p> <p style="text-align: right;">H. M. C. S. A. A. E.</p> <p>- Bancas de Jornais da cidade</p>
---	---